

ZER – Zona de Emissões Reduzidas

O **problema da qualidade do ar** nas áreas urbanas é uma questão que tem vindo a merecer cada vez maior atenção por parte das entidades comunitárias e do governo português. Em 1996, a aprovação da Directiva Comunitária Quadro da Qualidade do Ar, teve como principais função fixar os objectivos e parâmetros da qualidade do ar ambiente de forma a reduzir, prevenir e evitar os seus efeitos nocivos para a saúde humana.

A **transposição** três anos depois para a legislação nacional (DL nº 276/99 de 23 de Julho), e a necessidade de **cumprir os valores-limite de concentração de poluentes** deu origem à elaboração do plano e programa de execução da melhoria da qualidade do Ar para a Região de Lisboa, onde uma das medidas que constam no programa de execução e que ainda estava por concretizar em Lisboa era a introdução de uma Zona de Emissões Reduzidas – ZER (Despacho nº 20763/2009, de 16 de Setembro).

A não observância reiterada dos valores limites de concentração de poluentes na região de Lisboa – onde o eixo da Av. da Liberdade/Baixa apresenta os piores resultados (80 excedências por ano, quando apenas 35 são permitidas) – já conduziu a Comissão Europeia a iniciar um processo judicial contra o estado Português no Tribunal de Justiça Europeu. Mesmo com a redução de 30 % no volume de tráfego de atravessamento desta zona, após a introdução do novo sistema de circulação na Baixa/Cais do Sodré, as melhorias verificadas (passagem de uma média de 130 dias com excesso de concentrações poluentes, para os actuais 85) não foram suficientes para se cumprirem as metas acordadas.

É neste sentido que honrando os **compromissos assumidos** pelo **município** em 2008, com a assinatura de um protocolo com a CCDR-LVT, e pelo **estado Português** com o Programa de Execução do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar neste caso para a região de Lisboa e Vale do Tejo (2009, cuja entidade responsável é a CCDR-LVT), foi aprovado no dia 18 de Maio, a proposta nº 247/2011 que diz respeito à **criação de uma Zona de Emissões Reduzidas na Cidade de Lisboa (ZER)**.

A **primeira fase** caracteriza-se pela restrição à circulação de veículos que não respeitem as normas de emissão EURO I (veículos construídos antes de Julho de 1992), no eixo da Av. da Liberdade (a sul da Av. Alexandre Herculano) e a Baixa (*ver exceções admitidas*)

O que vai entrar em funcionamento proximamente é por isso apenas um **primeiro passo**, ainda que importante, pois passa-se de uma situação em que nada se fazia, para o início de um **processo**. É sempre a fase que custa mais, tanto do ponto de vista técnico-administrativo, quanto político e social. No entanto, será a condição para que se negocie com a CE a suspensão do processo que decorre no tribunal Europeu.

Porém, será apenas a partir do início do próximo ano, com o alargamento da ZER a toda a cidade, que se irão verificar as maiores reduções de emissões poluentes. Com efeito, de acordo com os estudos realizados pela Universidade Nova de Lisboa, estima-se que a redução de poluentes possa atingir os 30 % no eixo da Av. da Liberdade/Baixa, colocando-o assim dentro dos limites legais admissíveis.

A medida será extensiva a toda a cidade, devendo subir-se o nível de exigência neste primeiro eixo, para a norma EURO II, ao mesmo tempo que se reduzem as exceções, nomeadamente em relação aos transportes públicos.

ZER - Perguntas Frequentes

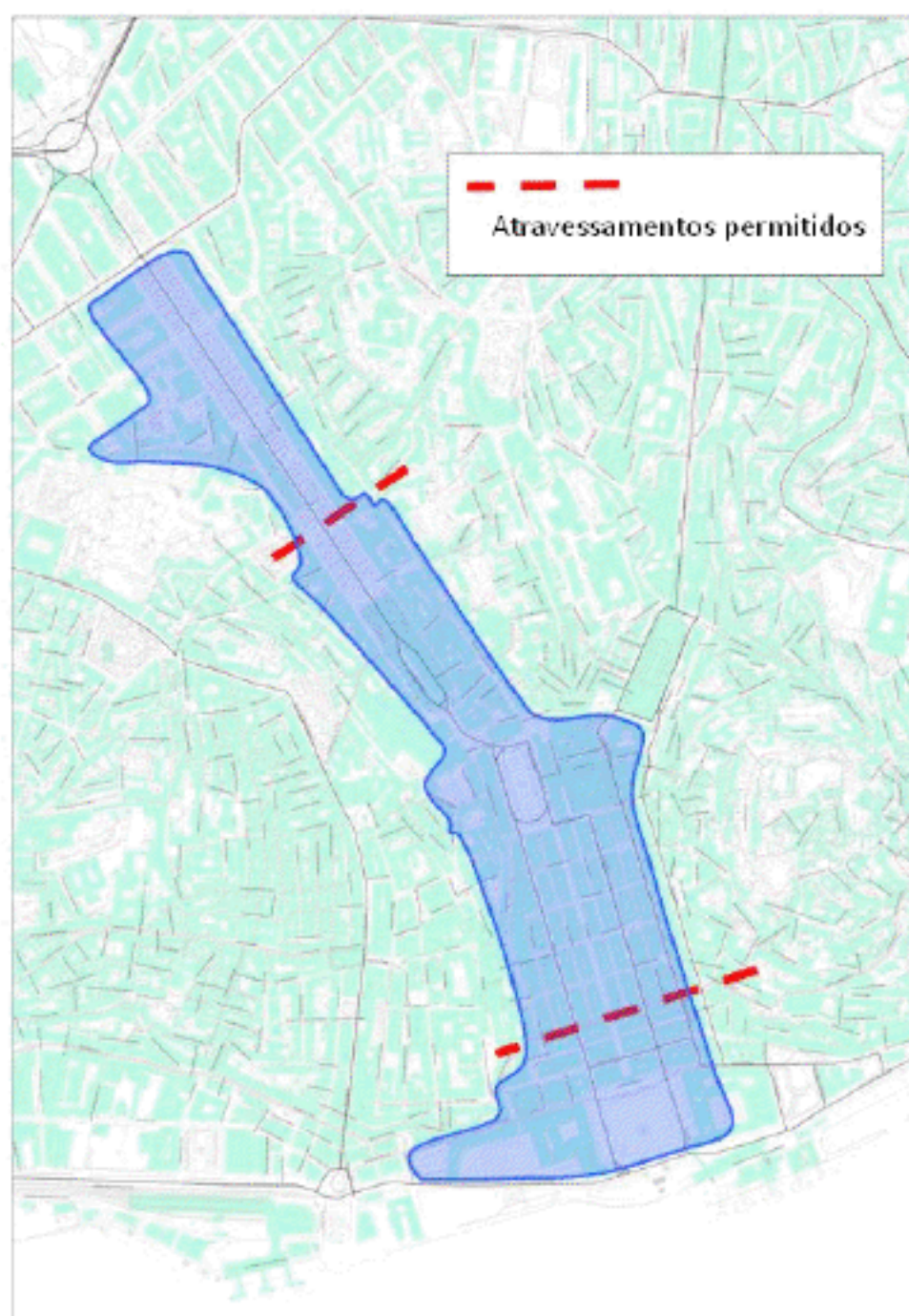
- **O que é?**

Uma Zona de Emissões Reduzidas – “ZER”- é uma zona onde a circulação de trânsito é condicionada aos veículos mais poluentes por razões de protecção da saúde humana e cumprimento da legislação comunitária e nacional.

- **Horário:**

Dias úteis, das 8h às 20h.

- **Onde?**



- **Como vai funcionar?**

Só os carros que respeitem no mínimo a norma de emissões Euro I (carros cujo ano de construção é posterior a Julho de 1992) é que poderão circular nesta Zona.

- **Excepções?**

- Residentes de Lisboa
- Veículos de emergência, especiais e de pessoas com mobilidade reduzida

- Veículos de interesse histórico, devidamente certificados
- Transportes públicos

- **Fiscalização e Multas:**

Dentro do horário estabelecido para o funcionamento da Zona de Emissões Reduzidas, a fiscalização e aplicação de multas será realizada pelas forças policiais, mediante operações stop aleatórias por aferição dos documentos do veículo (data da primeira matrícula, certificado de veículo de interesse histórico, certificado de instalação de filtros de partículas, etc.).

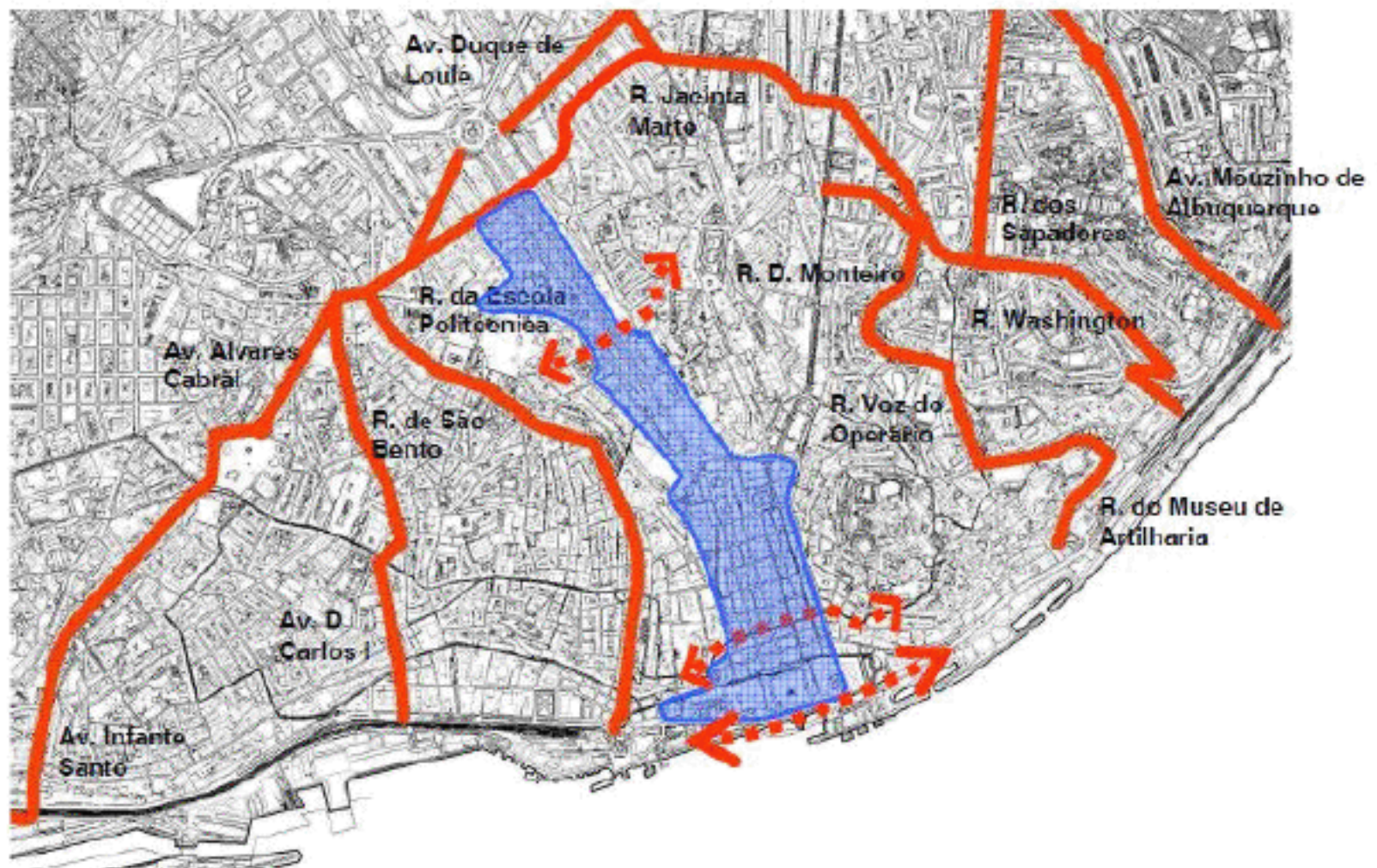
- **Para mais informações:**

- www.cm-lisboa.pt

(Áreas de actividade/ Transporte e Mobilidade/ ZER – Zona Emissões Reduzidas)

- <http://www.cm-lisboa.pt/?idc=669&idi=57484>

- **Circuitos alternativos:**



10. A opção 1

consiste em estabelecer fronteiras "fictas" e reconhecer-se a existência de colônias e reconhecer-se uma autonomia administrativa, embora as fronteiras não sejam realmente reconhecidas pelo organismo internacional a que se refere.

11. Exemplo:

Uma zona de alta no Rio

12. Exemplo:



13. Zonas de fronteira

em situações que envolvam o reconhecimento de zonas de fronteira, deve reconhecer-se a existência de zonas de fronteira e reconhecer-se a existência de zonas de fronteira e reconhecer-se a existência de zonas de fronteira.

14. Exemplo:

Exemplo de zona

Exemplo de zona de fronteira e reconhecimento de zonas de fronteira.

